

Processo SEI nº: 01245.013382/2020-83  
 Requerente: Instituto Carlos Chagas (ICC) - Fiocruz Paraná  
 Endereço: Instituto Carlos Chagas - ICC - Fiocruz - PR Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775 - CIC CEP 81350 010 - Curitiba/PR  
 CQB: 313/10  
 Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.  
 Extrato Prévio: 7427/2020, publicado no Diário Oficial da União em 18/12/2020

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Expressão de proteínas recombinantes de SARS CoV-2" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

## CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

### EXTRATO DE PARECER Nº 96/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.012340/2020-25 (685)

CNPJ: 09.014.729/0001-91 - MATRIZ

Razão Social: SAMITEC - SOLUÇÕES ANALÍTICAS MICROBIOLÓGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA.

Nome da Instituição: SAMITEC

Endereço da Instituição: Rodovia RST-287, nº 2800, Km 134, Faxinal da Palma, CEP 97.105-910, Santa Maria/RS.

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0631.2020

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 96/2020/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

### EXTRATO DE PARECER Nº 97/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000485/2014-51 (253)

CNPJ: 47.074.851/0014-67 - FILIAL

Razão Social: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO - UNIFIPA

Endereço da Instituição: Rua dos Estudantes, nº 225 - Parque Iracema - CEP: 15.809-144 - Catanduva/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0184.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 97/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

### EXTRATO DE PARECER Nº 98/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.013316/2020-11 (686)

CNPJ: 10.724.903/0001-79 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Nome da Instituição: IF BAIANO

Endereço da Instituição: Rua do Rouxinol, nº 115 - Imbuí - CEP: 41.720-052 - Salvador/BA

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0632.2020

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 98/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTARIA CNPQ Nº 375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta de dados atmosféricos, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do Projeto "Química da Atmosfera: Experimento de Campo no Brasil - CAFE-Brazil", coordenado pelo Dr. Dirceu Luís Herdies, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em cooperação com o Dr. Johannes Lelieveld do Max Planck Institute for Chemistry (MPIC), conforme Processo CNPq nº 01300.002785/2019-51.

Art. 2º As atividades de coleta estão autorizadas para a seguinte equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Antoniou Panayiota	Cipriota	University of Cyprus - Chipre
Georg Dietz	Alemã	Project Manager at DLR e.V. (German Aerospace Center) - Alemanha
Zaneta Hamryszczak	Polonesa	Institute of Nuclear Physics at University of Mainz - Alemanha
Steve Heimbürgue	Alemã	German Aerospace Center, Flight Experience, Flight Facility, Wessling - Alemanha
Dominic Marcel Jack	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Leslie Ann Kremper	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Manuel Grazin	Alemã	Institute for Atmospheric and Environmental Sciences - Alemanha
Dieter Schell	Alemã	Enviscope GmbH/Measurement Technology for Atmospheric Research - Alemanha
Thomas Sprünken	Alemã	Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt (DLR) - Project Manager, Wessling - Alemanha
Sreedev Sreekumar	Indiana	University of Heidelberg - Alemanha
Anywhere Tsokankunku	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Wang Nijing	Chinesa	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Maximilien Desservettaz	Francesa	Centre of Atmospheric Chemistry - University of Wollongong - Austrália

Art. 3º As atividades de coleta autorizadas por meio desta Portaria ficam expressas para as áreas autorizadas na região da Amazônia Legal, nos estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Pará, Maranhão e Mato Grosso, incluindo a faixa de fronteira; de acordo com o Processo PR nº 00001.007094/2019-56, conforme anuência prévia nº 141, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 05 de dezembro de 2019, Edição 235, Seção 1, Página 5.

Art. 4º A coleta e a remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 5º Esta autorização terá o período de vigência de 5 de dezembro de 2022 a 28 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA

#### PORTARIA CNPQ Nº 376, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e remessa de dados ambientais, atmosféricos e biogeoquímicos, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do Projeto "Next Generation Ecosystem Experiments - Tropics (NGEETropics)", coordenado pelo Dr. NIRO HIGUCHI, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), em cooperação com o Dr. JEFFREY QUINTIN CHAMBERS, do Lawrence Berkeley National Laboratory, conforme Processo CNPq nº 002395/2016-39.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo compreende a participação:

- do lado brasileiro:
  - do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
  - da Universidade de São Paulo (USP);
  - da Universidade de Brasília (UnB);
  - da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);
  - da Universidade Federal de Viçosa (UFV);
  - do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN);
  - da Universidade Federal do Amazonas (UFAM);
  - da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Amazônia Oriental (Embrapa);
  - da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA);
  - do Instituto Federal do Amazonas (IFAM);
  - da Universidade do Estado do Amazonas (UEA);
  - da Universidade Estadual de Roraima (UERR); e
  - da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT).

